

**PORTARIA Nº 1.420 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Altera a Outorga de RODRIGO ZANCCHETIN, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Rio Nandico, para a finalidade de irrigação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3512/2024, de 01 de novembro de 2024, do processo SIGA Nº 3083/2024.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Alterar a Portaria 780 de 05 de outubro de 2017, que Outorgou a RODRIGO ZANCCHETIN, CPF:940.454.291-15, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio Nandico com a finalidade de irrigação das culturas de Milho comum, Soja e Feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, na Fazenda Verde, CAR:MT83353/2018, no Município Vera/MT. Na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

**I – Captação superficial 01 \_ no Rio Nandico (Bombeamento mestre 02)**, nas coordenadas geográficas: Longitude: Lat.12°25'35,69"S, Long.55°25'25,96" W e vazão máxima de captação de 284,5m³/h (0,079016 m³/s ou 79,016L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela – 01 do anexo, para atender ao pivô 06 (101,51 ha)

**II – Captação superficial 02 \_ no Rio Nandico (direta)**, nas coordenadas geográficas: Longitude: Lat.12°25'35,69"S, Long.55°25'25,96" W e vazão máxima de captação de 478,04m³/h (0,132788m³/s ou 132,788L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela – 02 do anexo, para atender ao pivô 04 (125,44ha)

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas;

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com prazo de carência, para o envio tempestivo, de 30 dias após a contagem de cada ano.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **04 de novembro de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria nº 780 de 05/10/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.124 de 16/10/2017.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 01 de novembro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Rio Nandico

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°25'35,69"S, Long.55°25'25,96" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,079016	15	20
Fevereiro	0,079016	15	10
Março	0,079016	12	20
Abril	0,079016	19	15
Maiο	0,079016	20	25
Junho	0,079016	18	27

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,079016	21	28
Agosto	0,079016	22	31
Setembro	0,079016	15	19
Outubro	0,079016	12	18
Novembro	0,079016	12	20
Dezembro	0,079016	21	10

Tabela 02 – Rio Nandico

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°25'35,69"S, Long.55°25'25,96" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.132788	12	15
Fevereiro	0.132788	12	20
Março	0.132788	12	20
Abril	0.132788	21	10
Maiο	0.132788	16	23
Junho	0.132788	17	21

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0.132788	19	23
Agosto	0.132788	18	28
Setembro	0.132788	13	16
Outubro	0.132788	16	10
Novembro	0.132788	12	15
Dezembro	0.132788	12	15

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 11/11/2024  
as 10:38:38.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código  
verificador **LCIMM1527** e o código CRC **EA544110**.

---